



ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte seis), às 9h13min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **8ª Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida pelo Procurador de Justiça, Conselheiro **DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM** (*Microsoft Teams*). Presente as Conselheiras **ROBERTA COELHO MAIA ALVES** e **IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL**, totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça **Ana Vlândia Gadelha Mota** e da Promotora de Justiça (ausentou-se para participar de outra reunião), Secretária dos Órgãos Colegiados **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. **1. DELIBERAÇÃO**

ACERCA DAS ATAS (art. 23º, § 1º, “c”, do RI/CPJ): Ata da 7ª Sessão Ordinária da 2ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 06 de julho de 2026 e Ata da 7ª Sessão do Plenário Virtual da 2ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 07 a 14 de julho de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, à maioria dos presentes, delibera pela aprovação das citadas Atas, sem emendas, dispensando-se sua assinatura, bem como considerou válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado, com abstenções automáticas dos Conselheiros que não participaram das referidas Sessões.* Após, passou-se ao **2.**

JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM PRIORIDADE: A Presidência passou a palavra a Conselheira Relatora **ROBERTA COELHO MAIA ALVES**, para julgamento do(s) processo(s) a seguir: **PROVIMENTO DE RECURSO: 1) Processo nº 01.2025.00030577-0.** Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Sobral. Recorrente: Maria Luiza Ribeiro da Costa Ribeiro. Representante Legal – Escritório Frei Tito. Recorrido:

32 Diocese de Sobral em conjunto com Associação Servos da Divina Misericórdia de Sobral
 33 - Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, OAB/CE nº 13.084. A Relatora apresentou
 34 preliminar, para participação do Sr. Antônio Alancarde Leopoldino como parte
 35 recorrente. Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
 36 acompanharam a proposição da parte recorrente em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*
 37 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, por unanimidade dos*
 38 *votantes, deferiu a participação do Sr. Antônio Alancarde Leopoldino como parte*
 39 *recorrente.* Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Antônio
 40 Alancarde Leopoldino, em seguida a Recorrida Representada pelo Advogado Paulo
 41 Maria Ribeiro Linhares Filho, OAB/CE nº 13.084 que fizeram sustentação oral nos termos
 42 do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no
 43 *Microsoft Teams*, através do link: [https://teams.microsoft.com/meet/251290577587774?](https://teams.microsoft.com/meet/251290577587774?p=V3SngBiXQ5hO7lba2l)
 44 [p=V3SngBiXQ5hO7lba2l](https://teams.microsoft.com/meet/251290577587774?p=V3SngBiXQ5hO7lba2l). Após a discussão, a relatora votou conhecimento do recurso,
 45 por presentes os requisitos de admissibilidade; registro que o Colegiado, à
 46 unanimidade, aprovou a preliminar de retificação do polo ativo para incluir como
 47 Noticiante o Sr. Antônio Alancarde Leopoldino; e, no mérito, pelo provimento do
 48 recurso administrativo para deixar de homologar a promoção de arquivamento e
 49 determinar a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de que seja
 50 designado outro membro do Ministério Público para analisar a adoção das
 51 providências que entender cabíveis, inclusive a eventual instauração de procedimento
 52 investigatório próprio destinado ao aprofundamento da apuração dos fatos narrados,
 53 respeitada sua independência funcional. Presidência submeteu a matéria à votação e os
 54 demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*
 55 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, por unanimidade dos*
 56 *votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no*
 57 *mérito por seu PROVIMENTO, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça,*
 58 *para designação de outro membro para dar prosseguimento ao feito, nos termos do voto da*
 59 *relatora.* A Presidência passou a palavra a Conselheira Relatora **IVANA MARIA**
 60 **MEDEIROS BARROS LEAL**, para julgamento do(s) processo(s) a seguir:
 61 **DESPROVIMENTO DE RECURSO:** 1) **Processo nº 01.2026.00009877-2.** Origem: 4ª
 62 Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Francisco Ketilianio da Silva Pereira
 63 Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Francisco Ketilianio da

64 Silva Pereira, que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento
65 Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *Microsoft Teams*, através do link:
66 <https://teams.microsoft.com/meet/251290577587774?p=V3SngBiXQ5hO7lba2l>. Após a
67 discussão, a relatora votou pelo conhecimento do recurso administrativo para, no
68 mérito, negar-lhe provimento, e conhecer e homologar o arquivamento dos presentes
69 autos, em consonância com a manifestação da Promotoria de Justiça de origem, por
70 constatar a mera expectativa de direito dos candidatos aprovados em cadastro de
71 reserva, nos termos do Tema 784 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal
72 Federal..A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
73 acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*
74 *do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, a unanimidade dos votantes,*
75 *acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por*
76 *seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à*
77 *Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da relatora.* **DESPROVIMENTO**
78 **DE RECURSO: 2) Processo nº 01.2026.00014814-6.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça
79 de Marco. Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz. Recorrido: Município de
80 Marco. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Sérgio Martins de
81 Souza Queiroz, que fez a sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do
82 Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *Microsoft Teams*, através do
83 link: <https://teams.microsoft.com/meet/251290577587774?p=V3SngBiXQ5hO7lba2l> . Após a
84 discussão, a relatora votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do
85 Recurso Administrativo, mantendo-se a decisão de arquivamento da presente Notícia
86 de Fato. Sem prejuízo, determino o encaminhamento de cópia dos autos ao Centro de
87 Apoio Operacional da Educação – CAOEDUC do MPCE, para ciência,
88 recomendando-lhe que avalie, no âmbito de suas atribuições, a conveniência de
89 atualizar as orientações constantes do Ofício Circular nº 0055/2025 e de adotar
90 medidas de apoio e articulação com os órgãos de execução para o acompanhamento
91 coordenado do novo Plano Nacional de Educação. A Presidência submeteu a matéria à
92 votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade.
93 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, por*
94 *unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do*
95 *Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com*

a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da relatora.

DESPROVIMENTO DE RECURSO: 3) Processo nº01.2026.00012848-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Anônimo. **Após a leitura do relatório e discussão, a relatora votou pelo conhecimento do recurso administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, e conhecer e homologar o arquivamento dos presentes autos, por despacho monocrático, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017-CNMP e na compreensão consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 784 de Repercussão Geral (RE 837.311), em consonância com a manifestação da Promotoria de Justiça de origem em juízo de retratação, sem prejuízo de nova apuração caso sobrevenham fatos ou provas novas, especialmente após a homologação do concurso público em referência.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 2ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu **DESPROVIMENTO**, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da relatora.

COMUNICAÇÃO: O Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM registrou reconhecimento às Promotoras de Justiça Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha e Valeska Catunda Bastos, em razão da destacada atuação durante a Caravana do Ministério Público realizada em Juazeiro do Norte. Ressaltou a dedicação da Dra. Lucy Antonelli na divulgação e fortalecimento das ações do programa Causa Saúde, bem como a relevante contribuição da Dra. Valeska Catunda, por intermédio do NUPROM, na promoção e divulgação das atividades institucionais. Consignou tratar-se de manifestação de reconhecimento pessoal, facultando aos demais Conselheiros a adesão ao registro. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 10h17min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnico Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, Secretária dos Órgãos Colegiados, que, depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - 2ª TURMA REVISORA - REALIZADA EM 30/07/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
DOMINGOS SÁVIO									0
ROBERTA COELHO		1							1
IVANA MARIA	3								3
TOTAL	3	1	0	0	0	0	0	0	4